



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS**

Processo nº 5000139-85.2015.8.21.0063

**TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA – EPP e
FERRATUR TURISMO LTDA.**, já qualificada nos autos do
processo em epígrafe, vem por seu procurador
signatário, manifestar e requerer o que segue:

Primeiramente, insta salientar que as empresas
Recuperandas, em cumprimento ao plano de recuperação judicial, vem
empreendendo esforços contínuos para o saneamento de seu quadro
de credores, com o objetivo de promover a regularização de suas
obrigações e viabilizar o prosseguimento de suas atividades, buscando o
encerramento da recuperação judicial.

Diante do exposto, passa-se a apresentar uma série
de diligências e negociações que vêm sendo realizadas com o objetivo
de saldar os credores e assegurar a continuidade das atividades
empresariais.

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



I - DA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Recentemente, aproveitando de uma oportunidade de transação com descontos, as empresas Recuperandas celebraram parcelamento com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na modalidade SOS-RS, um programa que oferecia opções com elevados percentuais de desconto e abrangia todas as inscrições em aberto junto à PGFN.

A transação firmada proporcionou às Requerentes condições vantajosas, incluindo o parcelamento dos débitos e a redução de juros e multas, o que viabiliza a possibilidade de quitação integral das obrigações tributárias. Essa estratégia foi essencial para assegurar a sustentabilidade financeira das empresas, permitindo-lhes cumprir com as exigências fiscais sem comprometer a continuidade de suas atividades empresariais.

III. SANEAMENTO DA CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS

No que tange à classe de credores trabalhistas, cumpre destacar que, em relação aos credores **GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES e LEONARDO CHAVES CORREA**, ambos representados pelos mesmos advogados, foi celebrado acordo na Justiça do Trabalho em outubro de 2021, estabelecendo o pagamento em parcelas mensais, com previsão de encerramento para março de 2027.

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



Considerando que estamos em agosto de 2024, se fizermos um cálculo para alcançar uma estimativa, tem-se que já foram quitadas aproximadamente 35% das parcelas previstas no acordo, demonstrando o comprometimento da Requerente em honrar suas obrigações, conforme os termos pactuados.

Importante reforçar que o valor atribuído a cada credor na fase inicial da recuperação judicial tinha como base valores que se presumiam devidos, uma vez que as reclamações trabalhistas ainda estavam pendentes de julgamento. Dessa forma, **existe uma diferença entre o montante habilitado originalmente e o valor efetivamente acordado nos processos trabalhistas**, o que reflete o desfecho judicial de cada caso específico.

Nessa linha, no que se refere ao acordo firmado com o credor **GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES**, esclarece-se que o montante total acordado foi de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), dos quais R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) são destinados ao Reclamante. O valor remanescente, refere-se às contribuições previdenciárias, honorários periciais e demais despesas vinculadas ao processo.

O acordo (já juntado ao feito) foi pactuado para pagamento em parcelas mensais, sendo as três primeiras de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), as parcelas dos meses de janeiro, fevereiro e março de cada ano de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e as demais parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com início em outubro de 2021 e considerando que estamos em agosto de 2024, até o presente momento **foram**

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



efetuados pagamentos totalizando R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Dessa forma, considerando o valor habilitado na Recuperação Judicial, que é de R\$ 14.773,48 (quatorze mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), a dívida habilitada junto à Recuperação Judicial já estaria devidamente quitada. Ou, se considerar o valor total do acordo, já estaria se aproximando da metade.

Com relação ao credor **LEONARDO CHAVES CORREA**, o valor habilitado nos autos era de R\$ 362.790,99 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), e o valor acordado nos autos do processo que tramitou na Justiça do Trabalho foi de R\$ 393.837,68 (trezentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), cujo pagamento se daria em parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), exceto nos meses de janeiro, fevereiro e março, quando a parcela seria reduzida para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Considerando que a primeira parcela foi paga em 12 de outubro de 2021 e estamos em agosto de 2024, já foram adimplidas 34 parcelas, **totalizando o valor de R\$ 280.500,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).**

Dito isso, diante da questão apontada, entendem as Recuperandas ser necessário o devido saneamento, bem como a emissão de parecer por parte do Administrador Judicial sobre a melhor forma de conduzir os pagamentos relativos a esses credores. É fato que o compromisso assumido perante a Justiça do Trabalho, com o pagamento das parcelas acordadas, compromete significativamente

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



parte do faturamento das empresas, a fim de manter a adimplência das obrigações.

Por outro lado, considerando que se trata de credores trabalhistas, que possuem prioridade na ordem de pagamento, é essencial buscar uma solução que equilibre a necessidade de quitação desses débitos com a manutenção da saúde financeira das Recuperandas. A proposta de direcionar o valor atualmente depositado nos autos (que hoje já ultrapassa 200 mil reais) para saldar as pendências da classe trabalhista surge como uma alternativa viável.

Essa abordagem permitiria não apenas cumprir com as obrigações preferenciais, mas também aliviar a pressão sobre o fluxo de caixa das empresas, possibilitando que as Recuperandas se concentrem na continuidade de suas atividades e na recuperação financeira, conforme os termos do plano de recuperação judicial aprovado.

Diante do exposto, **requerem as Recuperandas que seja o Administrador Judicial intimado a manifestar-se sobre a melhor forma de conduzir o prosseguimento da recuperação judicial, considerando os créditos trabalhistas habilitados e os pagamentos já firmados.**

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



III - DAS SENTENÇAS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos do processo de Habilitação de Crédito nº 5000025-39.2021.8.21.0063, movido pelo **BANCO SANTANDER**, foi proferida sentença que habilitou o crédito no valor de **R\$ 86.481,97 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**. Referido crédito foi devidamente incluído no quadro geral de credores da Recuperação Judicial da Requerente, estando atualmente submetido às condições e aos termos estabelecidos no plano de recuperação judicial aprovado por este Juízo.

Ainda, nos autos do processo nº 5001097-61.2021.8.21.0063, de titularidade do credor **MENANDRO CAVA CORREA**, foi proferida sentença procedente que habilitou o crédito concursal no valor de **R\$ 7.381,31 (sete mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**. Tal crédito, igualmente, foi incluído no quadro geral de credores e encontra-se submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme as diretrizes do plano aprovado.

IV - DA RELAÇÃO DE CARTAS DE ANUÊNCIA

No decorrer da tramitação da recuperação judicial, as Recuperandas, com o objetivo de manter as relações comerciais e preservar seus fornecedores, quitaram diversos débitos junto a credores, obtendo as respectivas cartas de anuência. Em anexo, apresenta-se a relação dessas cartas, fornecidas pelos credores que já tiveram seus

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende



débitos integralmente quitados, comprovando o fiel cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO
FILTRALUB COM DE PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 994,00
ITAIPU AUTOPEÇAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.054,55
MECANICA KURTZ LTDA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.023,16
VANDA SENGIK FONSECA	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.503,68
GRK PNEUS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.689,35
Total		R\$ 9.575,39

V - DA RELAÇÃO DE CREDITORES ATUALIZADA

Tendo em vista os documentos mencionados nos tópicos anteriores, além da manutenção do pagamento dos acordos trabalhistas que realizou e informou no (evento 2 – pet 73, pet 80, pet 85 e evento 40), apresenta-se a seguinte reformulação do quadro geral de credores:

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO
LEONARDO CHAVES CORREA	TRABALHISTA	R\$ 362.790,99
LEONARDO RODRIGUES CASTRO	TRABALHISTA	R\$ 20.039,92
GIOVANI BERNEIRA RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 14.773,48
VALDENEI MONTES CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 22.978,84
EVALDO RODRIGUES DE AGUIAR	TRABALHISTA	R\$ 15.872,99
BANCO SANTANDER	GARANTIA REAL	R\$ 46.637,79
KOCH ADVOGADOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 49.844,30
COQUEIRO TRANSPORTE E REVENDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 74.920,00
SUVESA SUPER VEICULOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 17.778,43
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 4.936,15
COMERCIAL EREXIM AUTO PARTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 944,00

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 99908 5393 - Nexo Atende



LUBRIVALLE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.653,06
SAVAR VEÍCULOS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.332,67
ALCEU BUZZACARO MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 263,00
DANIELA MIRAPALHETE MENDES-ME	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.469,00
NATALI CARDOSO HUBER	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 540,00
BANCO BRADESCO	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 86.481,97
MENANDRO CAVA CORREA	QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 7.381,31
		R\$ 732.637,90

Os valores apresentados na relação de credores atualizada mantêm os mesmos montantes que foram habilitados à época da distribuição da recuperação judicial, refletindo inclusive as novas habilitações que surgiram ao longo do processo.

Ressalta-se, contudo, que ainda está pendente o abatimento de eventuais parcelas já pagas, conforme os acordos trabalhistas mencionados em petições anteriores, os quais, na prática, resultaram em significativo abatimento dos créditos da classe trabalhista. Além disso, também resta pendente a correção monetária dos créditos, necessária para a devida atualização dos valores devidos.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Requerente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

a) A juntada aos autos da documentação comprobatória da transação realizada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo os termos do acordo e os comprovantes de adesão e pagamento das parcelas iniciais;

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 99908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 99908 5393 - Nexo Atende



b) A juntada aos autos da relação de cartas de anuência dos credores que já tiveram seus débitos quitados, comprovando a regularização das obrigações perante tais credores;

c) Requerem as Recuperandas que seja o Administrador Judicial intimado a manifestar-se sobre a melhor forma de conduzir o prosseguimento da recuperação judicial, considerando os créditos trabalhistas habilitados e os pagamentos já firmados.

d) O reconhecimento do cumprimento parcial do plano de recuperação judicial, notadamente quanto à regularização dos débitos tributários e quitação dos débitos junto aos credores listados;

e) O deferimento de prazo para prosseguimento da recuperação judicial mediante nova apresentação de plano de pagamento com vistas à futura extinção do processo, uma vez comprovado o cumprimento parcial de obrigações.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.

JULIANO BACELO DA SILVA
OAB/RS 61.898

PORTO ALEGRE/RS

Avenida Wenceslau Escobar, nº 2800, sala 701, MW - Torre Business, Bairro Tristeza
Porto Alegre/RS - CEP 91920-134 | 51 3013 7883 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende

SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS

Rua 7 de setembro, nº 1772, Bairro Centro, Santa Vitória do Palmar/RS
CEP 96230-000 | 53 9 9908 5393 - Nexo Atende